



singulare

FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO
CNPJ Nº 42.888.478/0001-40
(“FUNDO”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de junho de 2024, às 11hs, de forma não presencial, pela administradora do FUNDO, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Administradora).

02. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Convocação dispensada devido a presença da totalidade das Cotas do Fundo. Presente, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

03. **MESA:** Alexandre Calvo como Presidente; Alexandra Matos dos Reis, como Secretário(a).

04. **ORDEM DO DIA e DELIBERAÇÕES:** a) Considerando que as todas as características da 1^a Série Sênior e Mezanino do fundo já foram aprovadas na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023 e ratificada na assembleia geral extraordinária de 23 de novembro de 2023, os cotistas aprovam:
 - a) A 2^a emissão da 1^a série de novas cotas seniores (“Cotas Sênior 1”), com as características descritas nos termos do Suplemento de Cotas Seniores constante do Anexo I ao presente instrumento;

 - b) A 2^a emissão de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino “1”), com as características descritas nos termos do Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino 1 constante do Anexo II ao presente instrumento;

 - b) Aprovar, a contratação da NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A., com sede Alameda Cleveland, 509, andar 3, nos Campos Elíseos, bairro da cidade de



singulare

São Paulo/SP, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”).

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (iii) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuênci para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Os Cotistas ainda, declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

05. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretário(a)

Singulare Corretora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.

Nova S.R.M



ANEXO I
FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO

Suplemento da 2^a (Segunda) Emissão da 1^a (Primeira) Série de Cotas Seniores

A 2^a (Segunda) Emissão da 1^a (Primeira) Série de Cotas Seniores do **FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) **Forma de Colocação:** Via Instrução CVM nº 160 – Art. 26, inciso VII, alínea “a”.
- b) **Público-Alvo da Oferta:** investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- c) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização da 1^a série de cotas Sênior;
- d) **Quantidade de cotas:** 25.554,04796097
- e) **Valor unitário de emissão:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) **Amortização:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, no 5º dia útil do mês subsequente ao período vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1^a Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao período vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Amortização (% do Valor Nominal Unitário inicial ²)	Saldo de Amortização	Pagamento de Remuneração
01	1º	0,00%	100%	Não
02	2º	0,00%	100%	Não
03	3º	0,00%	100%	Sim
04	4º	0,00%	100%	Não
05	5º	0,00%	100%	Não
06	6º	0,00%	100%	Sim
07	7º	0,00%	100%	Sim
08	8º	0,00%	100%	Sim
09	9º	0,00%	100%	Sim



10	10 ⁰	0,00%	100%	Sim
11	11 ⁰	0,00%	100%	Sim
12	12 ⁰	0,00%	100%	Sim
13	13 ⁰	8,33%	91,67%	Sim
14	14 ⁰	8,33%	83,33%	Sim
15	15 ⁰	8,33%	75,00%	Sim
16	16 ⁰	8,33%	66,67%	Sim
17	17 ⁰	8,33%	58,33%	Sim
18	18 ⁰	8,33%	50,00%	Sim
19	19 ⁰	8,33%	41,66%	Sim
20	20 ⁰	8,33%	33,33%	Sim
21	21 ⁰	8,33%	25,00%	Sim
22	22 ⁰	8,33%	16,67%	Sim
23	23 ⁰	8,33%	8,33%	Sim
24	24 ⁰	8,33%	0,00%	Sim

A amortização das cotas Seniores da 1^a Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no “f” item 6 acima:

I - na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento do FUNDO ao disposto no item 3.3. do Regulamento, observada a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou

II – na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração das Cotas Seniores da 1^a Série, o FUNDO ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da 1^a Série de Cotas Seniores e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 4.3 do Regulamento.

g) **Período de Carência:** prazo de carência do pagamento de amortização de 12 (doze) meses e prazo de carência do pagamento dos juros de 6 (seis) meses, ambos contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1^a Série (“Período de Carência”) nos termos e características deste Suplemento;

h) **Prazo de Duração:** 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da primeira integralização na 1^a Série Sênior;;

i) **Remuneração alvo:** CDI+ 9% a.a. (nove por cento ao ano);

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

k) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;



I) Intermediária Líder da oferta: **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 3º andar, Campos Elíseos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32.

m) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Intermediária Líder uma remuneração de 1% (Um por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª Emissão da 1ª Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Seniores no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO

ANEXO II

A 2^a (Segunda) Emissão da 1^a (Primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- n) **Forma de Colocação:** Via Instrução CVM nº 160 – Art. 26, inciso VII, alínea “a”.
- o) **Público-alvo da Oferta:** investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
- p) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização na 1^a (primeira) Série Subordinada Mezanino;
- q) **Quantidade de cotas:** 12.110,778216404
- r) **Valor unitário de emissão:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- s) **Amortização:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, no 5º dia útil do mês subsequente ao período vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da 1^a Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao período vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Amortização (% do Valor Nominal Unitário inicial ²)	Saldo de Amortização	Pagamento de Remuneração
01	1 ^º	0,00%	100%	Não
02	2 ^º	0,00%	100%	Não
03	3 ^º	0,00%	100%	Sim
04	4 ^º	0,00%	100%	Não
05	5 ^º	0,00%	100%	Não
06	6 ^º	0,00%	100%	Sim
07	7 ^º	0,00%	100%	Sim
08	8 ^º	0,00%	100%	Sim
09	9 ^º	0,00%	100%	Sim
10	10 ^º	0,00%	100%	Sim
11	11 ^º	0,00%	100%	Sim
12	12 ^º	0,00%	100%	Sim



13	13 ^º	8,33%	91,67%	Sim
14	14 ^º	8,33%	83,33%	Sim
15	15 ^º	8,33%	75,00%	Sim
16	16 ^º	8,33%	66,67%	Sim
17	17 ^º	8,33%	58,33%	Sim
18	18 ^º	8,33%	50,00%	Sim
19	19 ^º	8,33%	41,66%	Sim
20	20 ^º	8,33%	33,33%	Sim
21	21 ^º	8,33%	25,00%	Sim
22	22 ^º	8,33%	16,67%	Sim
23	23 ^º	8,33%	8,33%	Sim
24	24 ^º	8,33%	0,00%	Sim

A amortização das cotas Subordinadas Mezanino da 1^a Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item “S” acima:

I - na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento do FUNDO ao disposto no item 3.3. do Regulamento, observada a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou

II – na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração das Cotas Mezanino da 1^a Série, o FUNDO ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da 1^a Série de Cotas Mezanino e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 4.3 do Regulamento.

t) **Período de Carência:** prazo de carência do pagamento de amortização de 12 (doze) meses e prazo de carência do pagamento dos juros de 6 (seis) meses, ambos contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1^a Série (“Período de Carência”) nos termos e características deste Suplemento;

u) **Prazo de Duração:** 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da primeira integralização na 1^a Série Subordinada Mezanino;

v) **Remuneração alvo:** CDI+ 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano);

w) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

x) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;

y) Intermediária Líder da oferta: **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 3º andar, Campos Elíseos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32.

z) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Intermediária Líder uma remuneração de 1% (Um por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª Emissão da 1ª Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Seniores no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO - CNPJ Nº 42.888.478/0001-40

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), na qualidade de Instituição Administradora, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.888.478/0001-40 (“Fundo”), com fulcro no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”):

RESOLVE:

- (i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:
 - a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”);
 - b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e
 - c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada.
- (ii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;

- (iii) no caso da NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A. (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. **SALIM RAPHAEL MANSUR**, inscrito no CPF sob o nº 139.474.568-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos;
- (iv) **REFORMULAR** o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descriptivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 29 de novembro de 2024.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO
CNPJ/MF nº 42.888.478/0001-40
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: em 23 de dezembro de 2024, às 16 horas, de forma remota, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 (“Administradora”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Enviada aos cotistas por meio de correio eletrônico em 04 de dezembro de 2024 (“Cotistas”). Cotistas representando 33,66 % das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A. (“Gestora”).

3. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

- a) Alteração da Taxa Mínima de Cessão prevista no item “IV” da cláusula 3.3 do Regulamento do Fundo, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“3.3. Adicionalmente às Condições de Cessão/Endosso descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão ao FUNDO:

(...)

IV – considerada pro forma a aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO, os Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração previstos no item 3.14 acima e as Taxas Mínima (6,0% a.m. 101,21% a.a.) (“Taxa Mínima de Cessão”) e Média (10,5% a.m. ou 231,40% a.a.) (“Taxa Ponderada Mínima de Portfólio”);”

- b) Alterar a cláusula 7.5. do Regulamento do Fundo, de modo que passará a vigorar conforme abaixo:

“7.5. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe.

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da RCFM 175.”

- c) Alterar a redação do item XIV da cláusula 15.3 do Regulamento do Fundo, bem como da cláusula 4.9. do Anexo II do Regulamento do Fundo, de modo que passarão a vigorar da seguinte forma:

“15.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(...)

"XIV - Caso o Gestor verifique que o CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a veículos próprios do CONSULTOR ESPECIALIZADO (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja cotista), individualmente ou em conjunto com a GESTORA e/ou suas Afiliadas, deixe de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(...)

4.9. As Cotas Subordinadas Júniores serão subscritas exclusivamente pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a veículos próprios do CONSULTOR ESPECIALIZADO (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja cotista) , e/ou pelo GESTOR e/ou suas Afiliadas.””

d) Alterar a redação da cláusula 14.2, item “c” do Regulamento do Fundo, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“14.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(...)

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, observado o disposto na Cláusula 14.6 abaixo.”

(e) Inclusão do item “vi” na Cláusula 4.33 do Anexo II do Regulamento do Fundo (Anexo da Classe), de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

(...)

“4.33. As Cotas Subordinadas Júniores não poderão ser amortizadas dentro dos 1 (um) mês, contados de sua primeira integralização. Após isso, poderão ser amortizadas, desde que haja concordância da GESTORA e atendimento cumulativo de todas as condições abaixo e integralmente observadas:

(...)

(vi) seja observado o Índice de Cobertura Ajustado.”

- (f) A oferta com registro automático e a emissão de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) da 1^a Emissão da 2^a Série Sênior, conforme Anexo I;
- (g) A oferta com registro automático e a emissão de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da 1^a Emissão da 2^a Série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme Anexo II;
- (h) A oferta dispensada de registro, considerando ser destinada a cotista do próprio Fundo e a 3^a emissão de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 180, conforme Anexo III; e
- (i) Aprovar, a contratação da NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A., com sede Alameda Cleveland, 509, andar 3, nos Campos Elíseos, bairro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), cuja remuneração encontra-se prevista nos Anexos I e II.

Os cotistas, representando 32,92% das cotas, reprovaram as seguintes matérias:

(a) Alteração dos percentuais de FPD e SPD, dos itens V e VI da cláusula 15.1 do Regulamento do Fundo, respectivamente, de modo que passarão a vigorar da seguinte forma:

“15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a serem verificadas pelo Gestor, a integralização de Cotas Seniores e novas cessões, exceto no caso do item I abaixo, serão suspensas até o restabelecimento dos parâmetros infringidos:

(...)

V– Contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o FPD30 (First Payment in Default) de alguma safra mensal seja igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento); e

VI – Após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, caso o SPD30 (Second Payment in Default) de alguma safra mensal seja igual ou superior a 40% (quarenta e cinco por cento) por dois meses consecutivos.”

(b) Alterar as definições de Afiliada, Índice de Cobertura Ajustado, Parâmetro FPD30 e Parâmetro SPD30 do Anexo I – DEFINIÇÕES presentes no regulamento do Fundo, de modo que passarão a vigorar conforme Regulamento marcado;

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo A; (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.



Os Cotistas conferem expressa anuênci para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

(Assinaturas na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas “Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 23 de dezembro de 2024” do FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO.)

Mesa:

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

Administradora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

**NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
E FINANÇAS S.A.**